

***Checklist* relativa ao Registo de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**

Nos termos dos artigos 162.º e 202.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, o pedido de registo de ofertas públicas de aquisição deve ser instruído com os seguintes documentos¹:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais a solicitar o referido registo;
2. Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
3. Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre que incide a oferta;
4. Cópia dos estatutos do oferente;
5. Certidão actualizada do registo comercial do emitente;
6. Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
7. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios;

¹ A junção de documentos pode ser substituída pela indicação de que os mesmos já se encontram, em termos actualizados, em poder da CMC.

A CMC pode solicitar ao oferente, ao emitente ou a qualquer pessoa que com estes se encontre em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Valores Mobiliários, as informações complementares que sejam necessárias para a apreciação do pedido de registo.

8. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
9. Relatório ou parecer de auditor elaborado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Código dos Valores Mobiliários;
10. Código de identificação dos valores mobiliários que são objecto da oferta;
11. Cópia do contrato celebrado com o agente de intermediação encarregado da assistência, caso exista;
12. Cópia do contrato de colocação e do contrato de consórcio de colocação, caso exista;
13. Cópia do contrato de fomento de mercado, do contrato de estabilização e do contrato de opção de distribuição de lote suplementar, caso existam;
14. Projecto de prospecto, quando exigível²;
15. Informação financeira pro forma, quando exigível;
16. Projecto de anúncio de lançamento, quando exigível;
17. Relatórios periciais, quando exigíveis;
18. Documentos comprovativos dos seguintes factos:
 - Entrega do anúncio preliminar, do projecto de anúncio de lançamento e de projecto de prospecto à sociedade visada e às entidades gestoras de mercados regulamentados em que os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
 - Depósito da contrapartida em dinheiro ou emissão da garantia bancária que cauciona o seu pagamento;
 - Bloqueio dos valores mobiliários já emitidos que sejam objecto da contrapartida e dos referidos no n.º 2 do artigo 196.º do Código dos Valores Mobiliários.

² A elaboração do prospecto deverá estar dentro dos preceitos legais e regulatórios, devendo o conteúdo deste estar em conformidade com o Anexo II do Regulamento n.º 3/16, de 02 de Junho, que estabelece as regras aplicáveis ao prospecto de oferta pública de valores mobiliários e de admissão à negociação em mercado regulamentado.

19. Pagamento da taxa de registo de ofertas públicas³ de Kz 974 856,00⁴ (Novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis Kwanzas) devida pelo oferente, acrescida de⁵:

- 0,04% do valor da operação, no caso de obrigações, outros valores mobiliários representativos de dívida ou instrumentos utilizados para investimentos em bens corpóreos, previstos no n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Valores Mobiliários;
- 0,05% do valor da operação, no caso de outros valores mobiliários.

20. Pagamento da taxa de aprovação do prospecto⁶, no valor de Kz 245 328,00⁷, acrescida de:

- 0,003% do valor da emissão ou venda efectuada, no caso de acções;
- 0,002% do valor da emissão ou venda efectuada, no caso de outros valores mobiliários.

³ Nos termos da alínea c) do ponto 3 da tabela anexa a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

⁴ Nos casos em que o oferente for uma pequena ou média empresa, nos termos da Lei 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas, o valor da taxa a ser pago é de Kz 292 456,80, nos termos do subponto i. da alínea e) do ponto 3 da tabela anexa, a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

⁵ Em caso de deferimento do pedido.

⁶ Nos termos das alíneas a) e b) do ponto 8 da tabela anexa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas Aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

⁷ Nos casos em que o requerente for uma pequena ou média empresa, nos termos da Lei 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas, o valor da taxa a ser pago é de Kz 73 598,40, nos termos do subponto i. da alínea k) do ponto 8 da tabela anexa, a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.